

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007,
DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

***"DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO PÚBLICO QUE
ESPECIFICA".***

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reclassificado o cargo de provimento efetivo, quanto a sua referência, a saber:

ANEXO I

DO CARGO EFETIVO - RECLASSIFICADO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	QUANT	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.
01	Nutricionista	10	08	01	Nutricionista	30	27

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos primeiros (01) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Cumpre-nos encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 007/18, que dispõe sobre reclassificação de cargo público que especifica.

Conforme determina a resolução CFN nº 465/2010 (resolução anexa a este Projeto de Lei), em seu Art. 10:

Art. 10º - Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

[...]

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

Cumpre também ressaltar o compromisso do Executivo em regularizar a situação funcional, bem como adequá-la às normas do respectivo conselho de classe, somando-se isso ao fato da economia do município em relação ao vencimento almejado neste Projeto de Lei, em comparação ao vencimento atual.

Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Respeitosamente,

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR CARDOSO DE SOUZA
MD. Presidente da Câmara Municipal
ZACARIAS (SP)